

JUSTIFICATIVA Nº 001/2018 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, inciso II, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica ato de Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves Roussan - CEDECA, Organização da Sociedade Civil - CNPJ 40.594.376/0001-96, para execução do Projeto” **Proteja Direitos Humanos no Carnaval 2018** ” que visa ações integradas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou violação de direitos e cometimento de atos infracionais, pré, durante e após o carnaval de 2018, no Município de Salvador.

De acordo com o art. 31 da Lei nº 13.204/2015 “ Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

A justificativa para esta proposta de inexigibilidade fundamenta-se na natureza singular do objeto da parceria e dela decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, conforme consta no Inciso II do referido artigo, situação caracterizada no processo em comento tendo em vista as considerações exaradas pela SUDH/CPCA, às fls 73 / 76 do processo 1550170077192/2017.

1- O projeto objeto da parceria apresenta uma metodologia singular que foi pensada, exclusivamente, para atuação em grandes eventos, como o carnaval de Salvador, voltada para a atuação em rede frente aos cenários de violações de direitos de crianças e adolescentes (violência sexual, trabalho infantil, consumo de álcool e drogas, ato infracional, violência letal, desaparecimento de crianças ou adolescentes, negligência e outros tipos de violência). Portanto, é um serviço que, pela sua característica particularizada, está além do conjunto de serviços ordinários da SJDHDS e, que requer, para a sua operacionalização, uma parceria com Organização Social com experiência acumulada para atender às diretrizes metodológicas estabelecidas;

2- A escolha do Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes Yves de Roussan-Ba. - CEDECA/BA se deu em função dos seguintes aspectos; 1) sua expertise reconhecida no campo das violações de direitos de crianças e adolescentes, sendo pioneira no atendimento jurídico e psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, na cidade do Salvador;2) por ter sido parceira do poder público estadual na execução do Projeto em pauta, em anos anteriores, acumulando e consolidando experiência na execução da metodologia, demonstrando capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da Parceria;3) Pela sua competência técnico-política comprovada para

desenvolver intervenções baseadas na cooperação, na articulação intersetorial, interinstitucional, como grande articuladora no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente as vítimas de violência, indispensável para o êxito do Projeto que exige do executor uma capacidade de articulação, mobilização, congregação de esforços para o funcionamento integrado da rede de serviços, para o enfrentamento das diferentes manifestações e formas de violação de direitos, muitas vezes complexas, que exigem diferentes medidas protetivas e o indispensável trabalho em rede;

3- No tocante a autorização legal (Art. 31, Inciso II) o CEDECA integra a Lei nº 13.601, de 29 de dezembro de 2016 que autoriza a destinação de recursos dos orçamentos do Estado, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Estadual.

Salvador, 31 de janeiro de 2018

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social